



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2020/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.004668/2020-21

DOCUMENTO SEI Nº 0860353

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a execução da Política e dos Programas de Assistência Estudantil, bem como orienta a utilização dos recursos provenientes do Programa Nacional de Assistências Estudantil – PNAES.

A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil e da Diretoria de Assuntos Estudantis, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRO, e em consonância com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), e

CONSIDERANDO:

1. que compete a Pró-Reitoria de Ensino, como determinado no art. 20, inciso I, do Estatuto do IFRO, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e Políticas do Ensino;
2. ser competência da Diretoria de Assuntos Estudantis, formular, coordenar e acompanhar as ações políticas estudantis da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 95, inciso I, do Regimento Geral do IFRO, Resolução nº 65/2015/CONSUP/IFRO);
3. ser competência da Coordenação de Assistência Estudantil, implantar e implementar programas de assistência que favoreçam ao educando socioeconomicamente vulneráveis com vistas à ampliação de suas condições de permanência e conclusão nos estudos (art. 97, inciso V, do Regimento Geral do IFRO, Resolução nº 65/2015/CONSUP/IFRO);
4. que a Política Nacional Assistência Estudantil objetiva democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
5. que as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
6. que o PNAES deve ser articulado com as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 3º, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES);
7. que os auxílios financeiros provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) **não** constituem bolsas de programa de intercâmbio, de pesquisa e/ou de estágio;
8. que os Grêmios e lideranças estudantis são entidades autônomas, conforme estabelece a Lei Federal nº 7.398, de 4 de maio de 1985, tendo autonomia para arrecadar recursos para o desenvolvimento de atividades correlatas aos mesmos;
9. que os setores de ensino, extensão, pesquisa, assessoria internacional, e outros poderão utilizar **recursos próprios** do setor ou de **outras fontes**, para auxílio financeiro ao aluno que não se enquadrar no perfil do PNAES, conforme planejamento interno do setor e recursos disponíveis;

ORIENTA que:

1º. As atividades de ensino, pesquisa, extensão, entre outros, que envolverem recursos da Ação 2994 – Assistência ao Educando, que forem gerenciados pelo setor de Assistência Estudantil (CAE/CAED/DEPAE), deverão estar contempladas no Plano Anual de Trabalho (PAT) do setor e executadas em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES.

2º. As atividades de ensino, pesquisa, extensão, entre outros, que envolverem recursos da Ação 2994 – Assistência ao Educando, que forem gerenciados pelos próprios setores, não passarão pela análise da CAED/DEPAE, sendo toda a execução sob responsabilidade de seus proponentes.

3º. Os recursos financeiros da Ação 2994 – PNAES, deverão ser aplicados para o atendimento prioritariamente de estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio (art. 5º, do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES).

4º. Cada setor/servidor responsável pela atividade a ser desenvolvida com recursos da Ação do PNAES, deverá apresentar a prestação de contas, constando de todos os comprovantes da utilização do benefício/auxílio, bem como manter sob sua guarda todos os documentos provenientes da seleção/concessão.

5º. Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), o valor mensal do auxílio deverá ser até R\$ 200,00 (duzentos reais) e as parcelas serão definidas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira de cada *Campus*.

Parágrafo único: Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), serão atendidos prioritariamente, estudantes indígenas, quilombolas, PNE e outros que se encontrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

6º. Para o Programa de Atenção à Saúde e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PROSAPEX, que impliquem na aquisição de órtese e prótese, pagamento de consultas ou exames, o estudante deverá apresentar ao setor de Assistência do Educando 3 (três) cotações com os respectivos valores do objeto requisitado e comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, sendo que o valor do auxílio será de acordo com o orçamento apresentado pelo aluno, considerando a menor cotação.

7º. Para o Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, que implique na concessão de auxílio financeiro ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural, o valor do auxílio deverá ser até R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira do *Campus*, e mediante análise da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), ou na ausência deste, das CAEDs/DEPAEs.

8º. Para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que impliquem na participação de estudantes em eventos científicos, culturais, artísticos e esportivos, que envolvam despesas com inscrição, alimentação, passagem e hospedagem, o valor do auxílio será calculado conforme descrição abaixo:

- a) Inscrição: conforme o valor definido no evento;
- b) Alimentação em viagens internas: até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;
- c) Alimentação em viagens interestaduais e para a capital: até R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia;
- d) Passagem e hospedagem: conforme cotação realizada para/na localidade do evento;
- e) Nos eventos em que a alimentação e hospedagem serão custeadas pelo próprio proponente, o participante fará jus apenas ao recebimento de 50% do valor do auxílio, para custear a alimentação, nos dias dos deslocamentos;
- f) Os alunos beneficiados deverão apresentar comprovante de participação no evento (conforme inciso I, do art. 50, da Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da finalização da atividade/ação, conforme estabelece o art. 49 do REPAAE.

Parágrafo único: Poderão ser pagos valores inferiores estabelecidos nos itens **b** e **c** nos casos justificados pelo setor e/ou servidor demandante/solicitante.

9º. Para o desenvolvimento do Programa de Monitoria Remunerada, o valor mensal deverá ser até R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a carga horária da Monitoria (§ 1º, art.20, Res. 056/2014 / CONSUP / IFRO), bem como a disponibilidade de recursos:

1. Para monitoria 4h / semana - R \$ 65 (sessenta e cinco reais) mensais;
2. Para monitoria 8h / semana - R \$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais;
3. Para monitoria 12h / semana - R \$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

10º. O período de concessão dos auxílios financeiros deverá ser correspondente ao período de vigência especificado em Edital próprio, ou de acordo com a atividade a ser desenvolvida, considerando a disponibilidade financeira de cada unidade.

11º. É vedado ao estudante transferir o(s) benefício(s), conforme prevê o inciso II, do artigo 63, da Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO, bem como recebê-los em nome de terceiros.

12º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Direção Geral do *Campus*, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será objeto de avaliação e revisão ao final de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 06/03/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860353** e o código CRC **7D867532**.